



**Assunto:** Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL202005519000720  
Zêzerovo, S.A.  
Instalação Avícola Souto da Ponte  
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio  
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Instalação Avícola Souto da Ponte – PL202005519000720, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual (REI).

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > “PL202005519000720” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública. Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Solicita-se:

**Do Módulo IV - RH:**

1. Identificação com número sequencial das fossas apresentadas no desenho “Planta da Rede de Águas Residuais”, conforme descrito na memória descritiva, que representem as fossas destinadas a armazenar água residual doméstica e água da lavagem dos pavilhões (chorume).

Remetemos em baixo ordem apresentada na memória descritiva:

<b>Órgão de retenção</b>	<b>Características do órgão de retenção e tratamento</b>
<b>FS1 - Fossa Séptica 1 (Pavilhão 2)</b>	Fossa Séptica Estanque para Lavagens – <b>A construir</b>
<b>FS2- Fossa Séptica 2 (Pavilhão 1)</b>	Fossa Séptica estanque para os sanitários - <b>Existente</b>
<b>FS 3- Fossa Séptica 3 (Pavilhão 3)</b>	Fossa Séptica Estanque para Lavagens – <b>A construir</b>
<b>FS 4- Fossa Séptica 4 (Pavilhão 1)</b>	Fossa Séptica Estanque para Lavagens – <b>A construir</b>
<b>FSI- Fossa com poço absorvente</b>	Fossa Séptica com poço absorvente- Sanitários do Pav.3 e ARO - <b>Existente</b>

Mais se informa que as fossas também foram numeradas na “Planta da Rede de Águas Residuais”, pelo que remetemos novamente no Anexo I do atual aditamento

2. A Licença Ambiental n.º 425/0.0/2012 em vigor, refere a existência de uma fossa estanque com capacidade de 12 m<sup>3</sup> para armazenamento de águas residuais domésticas (instalações sanitárias), cujos efluentes são encaminhados por transporte para ETAR pertencente à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, não sendo permitida a descarga direta no solo ou meio hídrico. Em anexo ao pedido de licenciamento atual, é apresentada uma Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais – Utilização nº L008612.2018.RH5A-T1 e um desenho “Fossa de rejeição de água – poço absorvente”, pelo que se requer a confirmação que a fossa existente anteriormente será substituída e se existe rejeição de água residual proveniente da mesma fossa no local, conforme a licença de utilização apresentada.

Efetivamente aquando o Licenciamento Ambiental inicial da Instalação em apreço, foi

construída uma fossa séptica estanque, que recebe águas das instalações sanitárias do pavilhão 1 e que se mantem. Após a construção do Pavilhão 3, efetuou-se uma fossa séptica com poço absorvente (Utilização nº L008612.2018.RH5A-T1) que recebe as águas provenientes das Instalações Sanitárias desse pavilhão bem como as águas provenientes do Armazém de recolha de ovos. Atualmente pretende-se construir mais três fossas estanques que receberão apenas águas das lavagens. Assim, pretende-se construir uma fossa de lavagens para cada um dos pavilhões.

Em suma, serão construídas três fossas sépticas estanques que receberão águas das lavagens, enquanto que as outras duas são existentes destinadas à receção de águas dos sanitários do pavilhão 1 e 3 respetivamente.

3. Confirmação dos locais no interior da instalação onde existem instalações sanitárias/filtro sanitário (consumo humano) e respetivo encaminhamento das águas residuais produzidas e alteração, se necessário, do desenho “Planta da Rede de Águas Residuais”.

Na instalação avícola apenas existem instalações sanitárias nos pavilhões 1 e 3, embora a água proveniente da rede, abasteça todos os pavilhões bem como o armazém de recolha de ovos. A planta acima mencionada, foi alterada com as referidas alterações.

4. Identificação do destino/tratamento das águas armazenadas nas 3 fossas estanques a instalar para armazenagem da água de lavagem dos pavilhões (chorume) e apresentação do contrato para receção e tratamento das mesmas por empresa autorizada para o efeito, com menção específica ao tipo de efluente armazenado.

As águas provenientes das fossas sépticas estanques destinados às lavagens serão espalhadas nas culturas da instalação. Visto que as quantidades de águas geradas são bastante diminutas e sem qualquer tipo de carga poluente, esta será incorporada nos terrenos da instalação. Para o efeito remetemos no anexo II do atual aditamento, PGEP devidamente corrigido.

De notar que as águas provenientes das instalações sanitárias, serão recolhidas por meio de camião cisterna e encaminhada para a ETAR Municipal.

Remetemos também contrato efetuado com a respetiva entidade, no anexo III.

5. Apresentação dos desenhos em planta e alçados correspondentes às 3 fossas estanques ~~instalar para receção da água proveniente da limpeza dos pavilhões (chorume).~~

Remetidos desenhos no anexo IV.

#### **Do Módulo V – Emissões:**

1. Apresentação do documento “Emissões Difusas para a Atmosfera” referido no formulário de licenciamento.

Documento remetido no anexo V e acrescentado no formulário de Licenciamento.

#### **Do Módulo VII – Efluentes Pecuários:**

1. No Quadro Q34 é indicada uma quantidade anual de produção de estrume (SPAP2) superior ao indicado no requerimento PGEP apresentado em anexo ao pedido de licenciamento e ao indicado no último Relatório Ambiental da instalação referente ao ano 2020, pelo que se requer a sua correção.

Foi corrigido o valor no Formulário. O valor a considerar deverá ser o que consta no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, uma vez que esse é o valor fixado na legislação em vigor para cada tipo de cabeça normal. O valor que consta no RAA poderá oscilar consoante os ciclos aplicáveis de ano para ano, bem como as mortalidades associadas aos efetivos.

2. A água das lavagens dos pavilhões é considerada um efluente pecuário (chorume), conforme definido na Portaria n.º 631/2009, artigo 2º, alínea f) e como tal, deve ser incluído no Quadro Q34, juntamente com a informação prevista no mesmo.

Corrigido no Quadro Q34 do Formulário.

3. Em consequência do ponto anterior, o PGEP anexado ao pedido de licenciamento encontra-se incorretamente instruído, devendo requerer novo plano para aprovação na DRAPLVT e enviada cópia na resposta a este pedido de elementos adicionais.

Tal como mencionado anteriormente, remetemos PGEP no anexo II devidamente alterado bem como comprovativo de envio à respetiva entidade.

4. As cascas/ovos partidos são considerados subprodutos animais conforme definido na Decreto-Lei n.º 33/2017 e como tal, devem ser incluído no Quadro Q34, juntamente com a informação prevista no mesmo.

---

No Quadro Q34 foram consideradas as cascas de ovos. Contudo o valor apresentado é estimado, uma vez que os ovos são reencaminhados para um centro de classificação de ovos, onde aí são depositadas as cascas de ovos. Visto que esse Centro recebe outros ovos não nos é possível calcular um valor com exatidão da quantidade, contudo foi efetuada estimativa.

5. No Quadro Q35, as áreas totais apresentadas para os armazéns ARE 1 e ARE 2 são diferentes das constantes na licença ambiental em vigor, pelo que se pede esclarecimento/correção sobre o valor apresentado.

Efetivamente as áreas corretas são as apresentadas no Formulário de Renovação, bem como as das plantas associadas (ARE 1- 1513.1 m<sup>2</sup> e ARE 2- 455.5 m<sup>2</sup>). Pelo que solicitamos a correção das áreas constantes na LA 425/2012.

#### **Do Módulo PCIP:**

##### **BREF IRPP**

1. Relativamente às disposições relativas à MTD 1 e à existência de Sistema de Gestão Ambiental (SGA), informamos que o mesmo deve ser implementado com base em procedimentos que garantam o cumprimento das MTD 1.1 a 1.8, pelo que as mesmas devem ser objeto e descrição do modo de implementação, com definição de um curto prazo para a sua implementação.

Tal como referido na MTD1, não é possível à empresa dispor de recursos para implementação de um SGA. Contudo, são retirados consumos de todas as áreas de atuação da instalação avícola, nomeadamente consumos de água, energia, ração, horas de funcionamento dos equipamentos, consumo de combustíveis (quando aplicável) mortalidades, estrume, entre outros.

2. A resposta ao cumprimento da MTD 2. a) v., deve ser complementada com o cumprimento das condições definidas na Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais – Utilização nº L008612.2018.RH5A-T1, caso exista a rejeição de água residual doméstica.

Corrigido no ficheiro, remetido em anexo.

3. A resposta à MTD 2. d) i. deve ser reavaliada, uma vez que existirá armazenagem de chorume nas novas fossas a instalar em cada pavilhão, para receção das águas de lavagem.

Corrigido no ficheiro, remetido em anexo.

---

4. A resposta à MTD 7. a) deve ser complementada, uma vez que existirá armazenagem de chorume nas novas fossas a instalar em cada pavilhão, para receção das águas de lavagem.

Corrigido no ficheiro, remetido em anexo.

5. A resposta à MTD 8. c) deve ser complementada com a descrição da forma como está implementada.

Corrigido no ficheiro, remetido em anexo.

6. A resposta à MTD 9. iii) deve ser implementada com um protocolo que permita responder a eventuais reclamações sobre o ruído emitido pela instalação, no futuro.

Corrigido no ficheiro, remetido em anexo.

7. A resposta à MTD 11. c) deve ser “não aplicável”

Corrigido no ficheiro, remetido em anexo.

8. As respostas às perguntas referentes à MTD 12, devem ser implementadas conforme o previsto no SGA referente à MTD 1, com o mesmo prazo para implementação.

Tal como referido anteriormente, Um Sistema de Gestão Ambiental implicaria o constante acompanhamento para um correto funcionamento do mesmo, pelo que no imediato não é de todo possível a implementação/certificação do mesmo. Contudo, são retirados consumos de todas as áreas de atuação da instalação avícola, nomeadamente consumos de água, energia, ração, horas de funcionamento dos equipamentos, consumo de combustíveis (quando aplicável) mortalidades, estrume, entre outros.

9. As respostas às perguntas referentes à MTD 13 c), classificadas como “A avaliar” devem ser complementadas com a definição de um curto prazo para a conclusão da sua avaliação.

Efetivamente junto aos pavilhões apenas existe pequenos aglomerados de vegetação rasteira. Contudo a exploração tem na sua envolvente arvores que funcionam como barreira natural à minimização de odores.

10. A resposta à pergunta referente à MTD 13 e) 3., deve ser reavaliada, uma vez que existirá armazenagem de chorume nas novas fossas a instalar em cada pavilhão, para receção das águas de lavagem.

Corrigido no ficheiro, remetido em anexo.

- 
11. A resposta à pergunta referente à MTD 13 f) e g), deve ser reformulada uma vez que não foi referida a aplicação de técnica de espalhamento de estrume no solo, ao que a MTD se refere.

Corrigido no ficheiro, remetido em anexo.

12. A resposta à pergunta referente à MTD 16, deve ser reavaliada, uma vez que existirá armazenagem de chorume nas novas fossas a instalar em cada pavilhão, para receção das águas de lavagem.

Corrigido no ficheiro, remetido em anexo.

13. A resposta à pergunta referente à MTD 17, deve ser reavaliada, uma vez que existirá armazenagem de chorume, mas não em lagoas.

Corrigido no ficheiro, remetido em anexo.

14. A resposta à pergunta referente à MTD 18, deve ser reavaliada, uma vez que existirá armazenagem de chorume nas novas fossas a instalar em cada pavilhão, para receção das águas de lavagem.

Corrigido no ficheiro, remetido em anexo.

15. A resposta à pergunta referente à MTD 21. a), deve ser reavaliada, uma vez que existirá armazenagem de chorume nas novas fossas a instalar em cada pavilhão, para receção das águas de lavagem.

Corrigido no ficheiro, remetido em anexo.

16. A resposta à pergunta referente à MTD 26., deve ser reavaliada, uma vez que não é previsível a ocorrência de odores incómodos junto de recetores sensíveis.

Corrigido no ficheiro, remetido em anexo.

17. A MTD 27 carece de implementação segundo uma das técnicas indicadas.

Visto que a instalação é de produção de ovos em bateria a circulação de poeiras será bastante diminuta ou mesmo nula não sendo por isso possível a quantificação de poeiras. Além disso a instalação avícola tem implementado um sistema de ventilação, composto por janelas e ventiladores, que fará a circulação e a renovação do ar no interior dos pavilhões, e não um sistema de tratamento do ar propriamente dito.

## **BREF EFS**

1. O motivo da não aplicabilidade de cada MTD, deve ser preenchido em todos os campos no qual a resposta dada tenha sido essa.

---

- Pontos 5.1.1.A a 5.1.1.3.O – Não existência de armazenagem em reservatórios

- Existindo o armazenamento de substâncias perigosas embaladas (desinfetantes e medicamentosas), informa-se que o disposto nos pontos 5.1.2.A. a 5.1.2.J é aplicável à instalação em causa e devem ser implementadas medidas para responder às MTD e definido prazo para a sua implementação.

- Pontos 5.1.3 a 5.3.1. – Não existência do tipo de armazenagem em causa.

- Pontos 5.3.2. – Existe armazenamento temporário de estrume e ração em silos, pelo que o disposto nesta MTD é aplicável e carece de implementação de medidas e prazo para a sua implementação.

O estrume é reencaminhado para um pavilhão próprio. Efetivamente a ração é armazenada em silos, pelo que no ficheiro é corrigida esta MTD.

- Ponto 5.4. – Havendo transferência de materiais sólidos (estrume e ração) o disposto nestes pontos poderá ser aplicável em parte ao processo implementado na instalação, pelo que carece de implementação de medidas e prazo para a sua implementação.

As únicas matérias sólidas são a ração que é colocada nos silos por meio de pressão com ar comprimido ou sem fim.

Não existe qualquer emissão de poeiras visto que os camiões transportam a ração até aos silos em compartimentos fechados e posteriormente descarregados conforme uma das técnicas mencionadas anteriormente.

As únicas poeiras poderão ser mesmo as dos veículos pesados a circularem no interior da instalação, não sendo estas significativas e verificando-se apenas em tempo seco.

O estrume é reencaminhado para um pavilhão destinado para o efeito e posteriormente carregado para camião sendo este enviado para os respetivos destinatários. Neste processo não se verifica qualquer existência de emissão de poeiras.

No anexo VI são remetidos os BREF's devidamente atualizados.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta. O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Em baixo segue a listagem de anexos:

---

## Anexos:

Anexo I - Planta da Rede de Esgotos;

Anexo II – Comprovativo de envio de PGEP;

Anexo II - PGEP atualizado;

Anexo III – Contrato de águas residuais;

Anexo IV- Desenho das fossas sépticas (Infiltração e estanques);

Anexo V- Emissões Difusas para a atmosfera;

Anexo VI- BREF's atualizados;

Nota. Todos os anexos são colocados no SILIAMB, sendo que a sua designação começa sempre “Pedido de elementos adicionais” seguido do anexo conforme listado em cima.

---